

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2.825 de 21 de maio de 2001.

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DE PROFESSORES TITULARES DE CARGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE BARRA BONITA, PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PROCESSO DE REMOÇÃO.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Departamento de Educação, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 46 de 14 de maio de 2001, coordenará o processo de atribuição de classes em nível de Unidade Escolar, e realizará o processo de remoção e o processo de atribuição, para fins de:

I - Ingresso de Professores aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos;

II - Atendimento aos docentes classificados para função-atividade.

Art. 2º - Anualmente, o Diretor de Escola, convocará o Docente Titular de Cargo, em exercício ou afastado, para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de classes.

§ 1º - A inscrição obedecerá ao cronograma estabelecido pelo Departamento de Educação - DME.

§ 2º - No ato da inscrição em nível Unidade Escolar, o Professor poderá optar pela Constituição de Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Art. 3º - Compete ao Diretor do Departamento de Educação:

I - Publicar Edital de convocação para inscrição do docente junto à Unidade Escolar.

II - Abrir inscrição, em nível de Departamento de Educação - DME, para os docentes interessados em participar do processo de remoção, dentro da Rede Municipal de Ensino;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Publicar classificação geral para fins de remoção, no exercício de cada ano civil.

IV - Publicar edital com cronograma contendo informações sobre:
 a - Remoção.
 b - Ingresso.
 c - Demais fases de atribuição de classes.

Art. 4º - A classificação para Professores inscritos em nível de Unidade Escolar – UE, para o processo de atribuição de classes será realizada em obediência ao critério seguinte:

I - Quanto à situação funcional:

a - Titulares de Cargo, correspondente às classes a serem atribuídas.

b - Titulares, cujos cargos tenham sido suprimidos; correspondentes às classes a serem atribuídas;

c - Professores Ingressantes, mediante Concurso Público de Provas e Títulos do Município da Estância Turística de Barra Bonita (excedentes em nível de Unidade Escolar).

II - Quanto à Habilitação: Específica do Cargo.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a - Tempo de Serviço prestado no Magistério Público Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e/ou Estadual, respeitando o campo de atuação, desde que não concomitantes:

- 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado, até o máximo de dez (10) pontos.

b - Tempo de serviço no cargo, respeitando o campo de atuação.

- 0,003 (três milésimos) por dia trabalhado, até o máximo de vinte (20) pontos.

c - Tempo de serviço na Unidade Escolar, respeitado o campo de atuação.

- 0,005 (cinco milésimos) por dia trabalhado, até o máximo de trinta (30) pontos.

IV - Quanto aos Títulos:

a - Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico dos Componentes Curriculares correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídas, e já utilizado para provimento do cargo do qual é titular – oito (8) pontos.

b - Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos do Departamento de Educação de Barra Bonita, correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas (específicos) – um (1) ponto para cada certificado, até o máximo de quatro (4) pontos.

[Handwritten signatures]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

c - Certificado de Doutorado, correspondente ao campo de atuação – doze (12) pontos.

d - Certificado de mestrado, correspondente ao campo de atuação – oito (8) pontos.

e - Certificado de Especialização correspondente ao campo de atuação – seis (6) pontos.

f - Certificado de Extensão Universitária ou Capacitação Pedagógica, expedido por Órgão Competente, nos últimos três (3) anos, tendo por parâmetro a data da inscrição, com carga horária mínima de trinta (30) horas – um (1) ponto para cada certificado.

Parágrafo único – No caso de empate na classificação será considerada a ordem de preferência que se segue:

I - Nº de filhos;

II - Idade – do candidato mais velho para o mais novo.

Art. 5º - A atribuição de classes, será feita através de fases, de acordo com o que se segue:

I - Primeira Fase – UE, dar-se-á em nível de Unidade Escolar, para os Titulares de Cargo, de acordo com o que se segue: constituição da Jornada de Trabalho na qual estiver incluído o docente, nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 4º deste Decreto.

II - Segunda Fase – DME, dar-se-á no Departamento de Educação, nos Termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 4º deste Decreto. A presente fase estará caracterizando a remoção "ex-officio";

III - Terceira Fase – DME, dar-se-á no Departamento de Educação, aos Professores classificados para Ingresso, em Concurso Público de provas e títulos, respeitado o prazo de validade, e tendo por objetivo o preenchimento de cargos vagos.

IV - Quarta Fase – UE, dar-se-á em nível de Unidade Escolar, aos docentes titulares de cargo, para constituição de carga suplementar de trabalho docente, onde serão oferecidas as classes remanescentes das fases anteriores, sempre em caráter de substituição.

V - Quinta Fase – DME, dar-se-á no Departamento de Educação, aos Professores classificados em Concurso Seletivo para função-atividade, respeitado o prazo de validade do concurso, e tendo por objetivo a atribuição de possíveis classes remanescentes das fases anteriores, e sempre em caráter de substituição.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes na segunda fase, se remanescerem docentes que não tiveram classes atribuídas (excedentes), caberá ao Departamento de Educação atribuir classes relativas a Projetos Especiais que estiverem sendo implementados completando desta forma a jornada de Trabalho Docente.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Para atender ao que dispõe o parágrafo anterior, será necessário observar a habilitação docente.

Art. 6º - A remoção mencionada nos incisos II, III, IV do artigo 3º deste Decreto obedecerá aos seguintes critérios:

I - Quanto à inscrição: Por Permuta, ou por Concurso de Tempo de Serviço e Títulos;

II - Quanto à classificação, os mesmos critérios previstos no inciso III, do artigo 4º, em suas alíneas "a", "b", "c", e inciso IV, do artigo 4º, em suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", e seu parágrafo único.

§ 1º - A remoção por permuta só poderá ocorrer, quando os dois professores interessados apresentarem as seguintes condições:

I - Contarem no máximo com vinte e dois (22) anos de exercício no Magistério Público.

II - Estiverem no exercício do cargo.

III - Indicarem Unidades Escolares que não contem com professores excedentes da mesma classe.

§ 2º - Todo processo de remoção deverá anteceder ao processo inicial de atribuição de classes.

Art. 7º - Durante o ano letivo serão realizadas sessões de atribuição de classes de acordo com o que se segue:

I - Na Unidade Escolar - UE, para titular de cargo - constituição de carga suplementar de trabalho docente, no caso de:

a - Substituições durante o impedimento dos titulares de cargo.

b - Substituições de cargos vagos, não submetidos ao processo de remoção.

c - Implementação de Projetos Especiais autorizados pelo Departamento de Educação.

II - No Departamento de Educação - DME, para constituição de carga horária da função-atividade, quando remanescerem nas Unidades Escolares:

a - Substituições oriundas de impedimentos dos titulares de cargo.

b - Substituições de cargos vagos, não submetidos ao processo de remoção.

c - Implementação de Projetos Especiais.

Parágrafo único - As sessões de atribuição, durante o ano letivo, ocorrerão de acordo com o cronograma previamente publicado pelo Departamento de Educação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 21 de maio de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete